



## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 019/2019 – FMS

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU** – Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora, **CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 008.523.911-96 e RG. nº. 682410 2º via – SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 04, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins denominada **“CONTRATANTE”**, de outro lado como **CONTRATADA: BONFIM CARNEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº. 534.669.181-20 e Cédula de Identidade nº. 1.971.329- SSP/GO, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada à Rua Bahia nº. 12, Quadra 08, Lote 12-A Setor Aeroporto, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **auxiliar de serviços gerais**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de auxiliar de serviços gerais, em conformidade com a Lei Complementar nº 628/2019 de 26 de março de 2019.

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu - To.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira, pelo período de três (03) meses, iniciando-se em 09 de maio de 2019 com término em oito (08) de agosto de 2019.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

*Bonfim Carneiro da Silva*

*CM*



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira é de **R\$ 2.994,00** (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) que será efetuado em quatro (04) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela referente a vinte e dois (22) dias do mês de maio/2019, no valor de **R\$ 731,87** (setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), seguidas de duas (02) parcelas no valor de **R\$ R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais) e a última referente a oito (08) dias do mês de agosto/2019 no valor de **R\$ 266,13** (duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos), que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade a partir do dia nove (09) de maio/2019 até o dia oito (08) de agosto de 2019.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **10. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração;
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

*CMJ*

*Bonfim Carneiro de Silva*



**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

#### 11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

10.122.2044.2067 - Manutenção das Atividades Administrativas (FMS)  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
0040.00.000 - ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde - Ficha 291

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos 09 dias do mês de maio de 2019.

**CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**  
Gestora do FMS

*Bonfim Carneiro da Silva*

**BONFIM CARNEIRO DA SILVA**  
Contratada

TESTEMUNHA: *Augusto Augusto* CPF: 002.902.611-39

TESTEMUNHA: *Carlos Roberto C. Rocha* CPF: 60022710159